

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

13 08 1984
06 06 84

PROC. N.º 565/84

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de junho do ano
de 1984, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação, apresentada por
ADEMAR DA SILVA CAETANO contra
FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL

Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Ad.insal.,reflexo ad.insal,s/av.pr.,fer.,13ºsalrep.sem.e feriados
hs.ext;dif.hs.ext.,hs.ext.a disp.,hs.in itinere,integração media
todas hs.ext.s/av.pr.,fer.,13ºsal.,rep.sem.e feriados ,FGTS sobre
pedido com liberação das guias AM cod.01,multa de 10% ,JCM
Cr\$ 400.000,00
Cr 400.000,00

2
h

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO

J C J DE MONTENEGRO
PROTÓCOLO

Nº: 565 / 84

Recebido em 06/06/84

Ass.: EF

ADEMAR DA SILVA CAETANO, brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado na Rua Bento R. Da Rosa , Quadra 4, nº 28, vila 5 de Maio, nesta cidade, vem, respeitosamente, perante esta MM. Junta, por sua procuradora infra assinada, propor AÇÃO TRABALHISTA contra FRANGOSUL S/A, AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, estabelecida, nesta cidade, na Estrada Buarque de Macedo, s/nº, pelos seguintes fundamentos:

1.- O reclamante foi admitido em data de 12 de Agosto de 1983, quando optou pelo Regime do FGTS; foi despedido, sem justa causa, em data de 27 de Março de 1984, quando percebia o salário de Cr\$ 350,00 por hora;

2.- O reclamante, no exercício de sua atividade, laborava em condições insalubres, mas não recebia o respectivo adicional;

3.- Cumpria jornada de trabalho das 7h 30min às 18h ou 20h, mas não recebia a totalidade das horas extras que realizava, sendo que a média das mesmas não integrou a sua remuneração;

4.- No final da jornada diária de trabalho o reclamante era obrigado a aguardar o veículo da reclamada, que o levaria, digo, o levaria de volta à sua residência, por cerca de uma hora. Nunca percebeu qualquer remuneração por este período à disposição da reclamada;

Bent

38

Continuação de fls. 01

5.- A reclamada fornecia-lhe, diária e gratuitamente, condução, ida e volta, de sua residência até o local de trabalho. Apesar de preenchidos os requisitos da Súmula 90 / 78, do TST, não lhe foram pagas as horas extras de viagem , duas por dia;

6.- Reclama:

- 6.1.- Adicional de insalubridade a calcular.
- 6.2.- Refelxos do adicional de insalubridade sobre o aviso prévio, as férias, os 13º salários, os repousos semanais e os feriados, as horas extras a calcular.
- 6.3.- Diferenças de horas extras a calcular.
- 6.4.- Horas extras à disposição, item "4", ... a calcular.
- 6.5.- Horas extras "in itinere" a calcular.
- 6.6.- Integração da média de todas as horas extras sobre o aviso prévio, as férias, os 13º salários, os repousos semanais e os feriados a calcular.
- 6.7.- FGTS sobre o total do pedido, com liberação das Guias AM- Código 01 a calcular.
- 6.8.- Multa de 10% do FGTS reclamado no item acima a calcular.
- 6.9.- juros e correção monetária a calcular.

7.- Ante o exposto, requer a notificação da reclamada para responder aos termos da presente ação, pena de revelia e confissão, quanto à matéria de fato, e que, a final, seja julgado procedente o pedido, condenando-se a reclamada no seu pagamento. Protests por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal do representante legal da reclamada, pena de confissão.

Valor da causa Cr\$ 400.000,00.

P. Deferimento.

Montenegro,

P.p. Querato Bento
OAB/RS nº 16.161

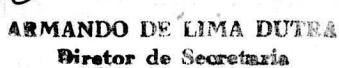
CERTIDAO

STATIFICO que foi designado o dia 13 de 06 de 1984,
1445 horas, para a realização da audiência, e que
foi not. o recto pela pro.
curadora. Exp. not. a recto
pelo Of. Justic.

para ciência da designação.

O referido é verdade dou fé.

06 de junho de 84


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Dir. de Secretaria

Encare P/ reclamante:



4
9

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ADEMAR DA SILVA CAETANO, brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado na Rua Bento R. da Rosa, quadra 4, casa 28, Vila 5 de Maio, Montenegro, RS. CTPS nº 18670, sé - rie 242.

OUTORGADA: Bel. JUREVA COSTA BARRETO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 16.161, com escritório profissional ' na Rua Osvaldo Aranha, 1271, sala 07, Montenegro, RS.

PODERES: É constituída para o fim especial de mover Ação Trabalhista contra FRANGOSUL S/A- AGRO AVICOLA INDUSTRIAL para o que confere, à dita procuradora, os poderes para o foro ' em geral, bem como os especiais para receber a notificação inicial, receber e dar quitação, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, substabelecer, no todo ou em parte, acordar, discordar, recorrer, agravar, enfim, todos os poderes necessários ao fiel desempenho do presente mandato.

Montenegro, 07 de maio de 1984

Ademar da S. Caetano

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1677 — FONE (061) 632.1421	
Reconheço autêntico (s) e (s) firma (s) de <u>Ademar</u>	
<u>de silva caetano</u>	
assinado (s) na presença: Dr.º <u>H.</u>	
EM TESTEMUNHA <u>B.B.</u> — DA VERDADE	
MONTENEGRO	
-7 MAI 1984	
Antônio Luiz Kindel — Tabelião	
Ismael Elpídio da Silva — Advogado	
Brunhilde Scheffer Baumgärtel	
Procuradora Autorizada	

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da cópia da notificação
de fl 5

Em 29 de Junho de 1984

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

538

Proc. n° 565/84

NOTIFICAÇÃO

SR. **FRANGOSUL S.A.-Agro Avic. Ind.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ADEMAR DA SILVA CAETANO**

Reclamado. **FRANGOSUL S.A.- Agro Avic. Ind.**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Capitão Cruz** , nº **1643** , no dia **treze** (**13**) do mês de **agosto/84** , às **catorze quar.cinco(14:45)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

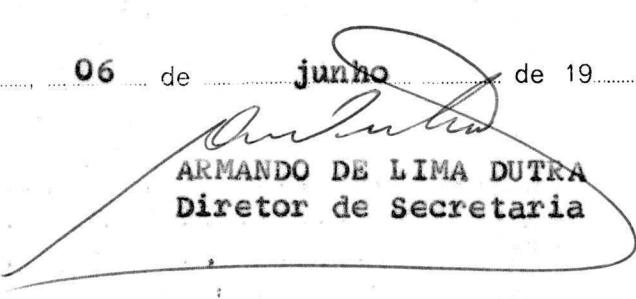
Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

OBS.- Segue, em anexo, cópia da inicial.

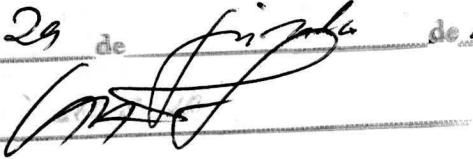
Montenegro

06 de junho de 1984


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

C E R T I D A O

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 15/15 hrs.
deixei o mandado retro, na pessoa de Sr. Pernambucano
Willers, Preys & Cia,
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
nota de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Martorana, 29 de Agosto de 1984


Oficial da Justiça Avulsa

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da ata de 16 de dezembro-
dos de 18 de agosto
Em 13 de agosto de 1984.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

63

PROCESSO N° 565/84

Aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro às catorze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADEMAR DA SILVA CAETANO, reclamante e FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, reclamada, para audiência de conciliação, instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas as parcelas constantes da inicial. PRESENTE a reclamada na pessoa do sr. Renato Arthur Willers, acompanhado do procurador Dr. Marcos Moreira de Melo, que juntam aos autos carta de preposto e procuração. AUSENTE o reclamante; presente sua procuradora Dra. Jureva Costa Barreto. A procuradora do reclamante requereu a DESISTÊNCIA da ação. A JUNTA HOMOLOGOU a desistência. Custas de R\$ 23.255,00 pelo reclamante que é dispensado do seu pagamento. Se não houver recurso, os autos serão arquivados. Nada mais.

PAULO ORVAL PARTICELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS

VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Proc. Recite.

Reclda.

Procurador

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



FRANGOSUL S/A. - Agro Avícola Industrial

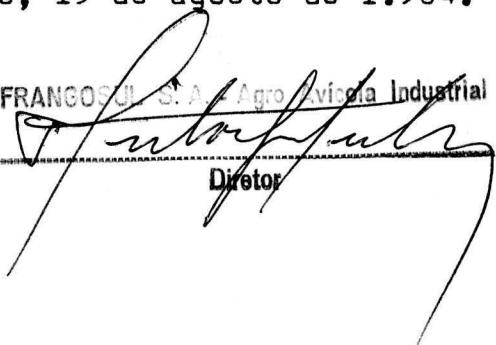
7
38

CARTA DE PREPOSTO

Pela presente carta de preposto, autorizamos o Sr. RENATO ARTHUR WILLERS, funcionário da reclamada, a representá-la perante esta MM. Junta de Conciliação no processo trabalhista que tem como reclamante ADEMAR DA SILVA CAETANO.

Montenegro, 13 de agosto de 1.984.

FRANGOSUL S/A Agro Avícola Industrial


Diretor

Orval Parreira
Juiz do Trabalho - Presidente
Sindicato dos Funcionários



FRANGOSUL S/A. - Agro Avícola Industrial

8
M

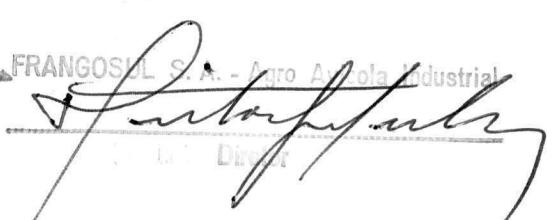
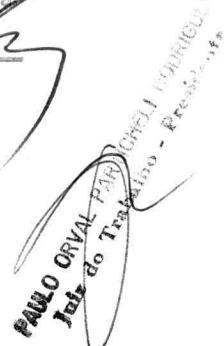
PROCURAÇÃO

FRANGOSUL S/A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, com sede nessa cidade de Montenegro, Rs., estabelecida à rua Buarque de Macedo, s/nº, inscrita no CGC-MF. sob número 91.374.561/0001-06, representada neste ato por seus Diretores Sr. ENOR DOMINGOS MULLER, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Salvador do Sul, Rs., inscrito no CIC. sob nº.057.562 350/00 e o Dr. HEITOR JOSE MUELLER, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, Rs., à rua Capitão Cruz, nº 2073, inscrito no CIC. sob nº. 019.919.570-68, por este instrumento particular de procuração, que assinam de próprio punho, nomeia e constitui, seu bastante procurador, o Bel. MARCOS MOREIRA DE MENEZES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB sob nº 7.709 e no CIC. sob nº 035.216.990/72, residente e domiciliado em Porto Alegre, à rua Antenor Lemos, 115 apto. 32, para o fim especial de representar a Outorgante perante a Justiça do Trabalho, 4ª Região, podendo usar os poderes contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais de acordar e discordar, receber e dar quitação, desistir e transigir, oferecer recursos de toda espécie, em fim, usar dos poderes necessários para o fiel cumprimento do presente mandado, inclusive o de substabelecer, com ou sem reservas na reclamatória proposta / por ADEMAR DASILVA CAETANO .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

MONTENEGRO, 13 de agosto de 1984.

Certidão
KINDEL → FRANGOSUL S.A. - Agro Avícola Industrial

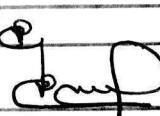
Enor Domingos Muller
Diretor

Certidão
KINDEL → FRANGOSUL S.A. - Agro Avícola Industrial

Heitor Jose Mueller
Diretor

PAULO ORVAL PINTO
Juiz do Trabalho - Presidente

Intendente municipal de Montenegro-RS

Intendente municipal de Montenegro-RS

Intendente municipal de Montenegro-RS

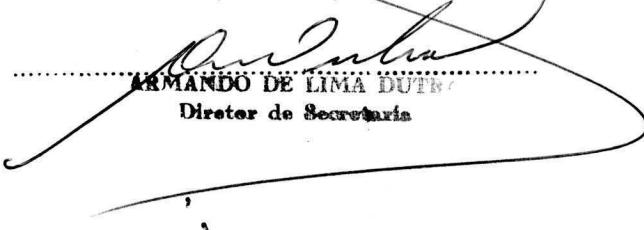
TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de <u>Enor Do</u> <u>míngos Müller, Heitor Jo</u> <u>se Müller</u>	
Dou fé, Em Test.º <u>Antônio Luiz Kindel</u> MONTE NEGRO. 13 AGO 1984	<u>O</u> de verdade. 
Antônio Luiz Kindel — Tabelião	
Ivete Elupe da Silva — Ajudante	

9.
R

C E R T I D Á O

CERTIFICO que decorreu o prazo
legal sem interposição de recurso.

Em 22/08/1984.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

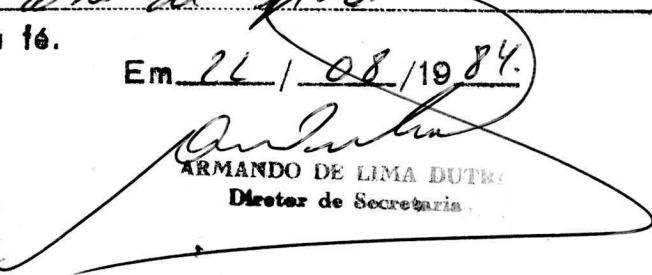
Diretor de Secretaria

C E R T I D Á O

CERTIFICO que neste dia 22 de agosto de 1984 o presente pro-
por um impresso a até de fl-6.

Dou fe.

Em 22/08/1984.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria